LEI 221 /02

Súmula: Estabelece valor e condições para concessão e utilização de áreas no cemitério municipal do boqueirão.

A Câmara Municipal de Carambeí, aprovou e Eu Prefeito Municipal de Carambeí, Sanciono a Seguinte

**LEI**

**Art 1º** - Fica estabelecido o preço de 10 Valores de Referência Municipal (VRM) para concessão ao público de áreas junto ao Cemitério Municipal do Boqueirão.

**Art. 2**º - O valor constante no artigo 1º, poderá ser parcelado em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º - No caso de Parcelamento, a primeira parcela deverá ser paga no ato da assinatura do contrato.

§ 2º - Sobre o valor consolidado incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º - No caso de comprovação de baixa renda, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, será autorizada a utilização de área no Cemitério Municipal, sem qualquer ônus.

**Art. 3º** - As parcelas pagas em atraso estarão sujeitas a juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração contados a partir do dia seguinte ao vencimento.

Art. 4º - A ocupação da área ( jazigo), será em caráter precário; somente após a liquidação do valor constante do artigo 1º será emitido o Título de Concessão Perpétua.

**Art. 5º** - A área da concessão terá as seguintes dimensões: largura de 1,5 metros; comprimento de 2,5 metros.

**Art. 6º** - O mutuário poderá edificar até 03 (três) gavetas no referido terreno.

**Art. 7º** - Fica o mutuário obrigado a zelar pela conservação, limpeza das áreas concedidas, obrigando-se a atender às exigências constantes pelas demais normas e posturas municipais.

**Art. 8º** - Caso o mutuário não atenda às exigências previstas no artigo anterior, o município através de seus órgãos competentes poderá realizar as melhorias necessárias, cujo preço do serviço será devidamente lançado em nome do responsável.

**Art. 9º** - A área concedida não poderá ser objeto de transferência para terceiros, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal.

**Art. 10º** - O responsável pelo controle das áreas em concessão será a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo e a firmação do contrato, lançamento e arrecadação dos valores constantes nesta Lei ficará ao encargo do Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal.

**Art. 11** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 19 DE JUNHO DE 2002.

NELSON CRIST
PREFEITO MUNICIPAL